

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 2001**

Altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e sobre o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

**Autor: Comissão de Legislação Participativa**  
**Relator: Deputado WASNY DE ROURE**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar n.º 270, de 2001, de autoria da colenda Comissão de Legislação Participativa, a partir da Sugestão Legislativa nº 04, de 2001, tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 94, de 1998, para nela incluir, como prioridade, a exigência da proteção ambiental e, mais especificamente, do zoneamento ecológico-econômico, como pré-requisito para a implementação de ações estatais na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE.

O Projeto foi inicialmente submetido à apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, onde foi aprovado por unanimidade com uma Emenda Modificativa, que acrescenta os empreendimentos privados às ações públicas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 94, de 1998, para exigir que somente sejam executados após a conclusão de zoneamento ecológico-econômico.

A seguir encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, o PLP nº 270, de 2001, foi igualmente aprovado, e vem a esta

Comissão para exame do mérito e da adequação orçamentária e financeira, devendo, a seguir, ser submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A inclusão da variável ambiental na Lei Complementar nº 94, de 1998, como uma das questões prioritárias da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – RIDE, reveste-se de inegável conveniência e oportunidade, sob o ponto de vista das finanças públicas, tendo em vista que os custos em que incorre o Poder Público com a execução de medidas corretivas de danos causados ao meio ambiente são muitas vezes superiores aos gerados por sua prevenção.

Louvamos, assim, a iniciativa do Fórum das ONGs Ambientalistas do DF e Entorno, que apresentou a Sugestão nº 04, de 2001, e, muito especialmente, a Comissão de Legislação Participativa, que vem realizando trabalho do mais nível, dando adequado encaminhamento legislativo às justas reivindicações partidas da sociedade civil, como a que ora analisamos.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, não cabe o pronunciamento desta Comissão, tendo em vista que a proposição não acarreta aumento ou diminuição da receita ou despesa da União, pois limita-se a alterar a definição dos serviços públicos de interesse comum aos Entes Federados (Distrito Federal e Municípios) que compõem a RIDE, bem assim a exigência de zoneamento, previamente à realização de ações estatais que gerem efeitos ambientais.

Com relação à Emenda adotada pela egrégia Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, consideramo-la plenamente meritória, tendo em vista que, de fato, os empreendimentos privados que também tenham impacto ambiental não podem mesmo deixar de estar incluídos no rol daqueles que só podem ser executados mediante prévio zoneamento ecológico-econômico.

Em face do exposto, somos pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e da Emenda adotada pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto e da Emenda adotada pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Sala da Comissão, em de de 2003.

**Deputado WASNY DE ROURE**  
**Relator**